

Corpos Hídricos de Domínio da União

O conceito patrimonialista relacionado à água, presente em constituições anteriores, foi restringido na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988. A água, juntamente com outros recursos ambientais, faz parte do rol de bens considerados de uso comum do povo e sua titularidade é difusa. O domínio das águas estabelecido na CRFB/88, em conjunção com o Artigo 4º da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelece a articulação da União com os estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, dão a exata medida de como a gestão dos recursos hídricos do país é tarefa conjunta da União e dos estados. Há que se reconhecer, no entanto, a necessidade técnica e legal de apontar com exatidão o universo e competências de cada esfera de gestão.

A Agência Nacional de Águas, em cumprimento das suas competências legais, estabelecidas, sobretudo na Lei 9984/2000, a partir da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei 9433/1997, analisa o domínio dos cursos d'água à luz das determinações do texto da CFRB de 1988, particularmente em seus:

Art. 20, Inciso III, que inclui dentre os bens da União: "III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais".

Art. 26, Inciso I, que inclui entre os bens dos Estados: "I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União."



Foto: Luiz Henrique Moura

Comportas da represa do Castanhão, município de Jaguaribara/CE, de domínio da União

O texto a seguir salienta o princípio do domínio compartilhado das águas superficiais aplicado na República Federativa do Brasil, envolvendo as esferas federal e estadual:

O Ato Final do Congresso de Viena, em 1815, cuja intenção foi a de redesenhar o mapa político do continente europeu após a derrota da França napoleônica, identificou os rios cujas margens se situam em países distintos e que formam, portando, fronteiras terrestres, correspondendo à divisa entre os Estados, com a denominação de rios contíguos ou fronteiriços. Diferentemente destes, um rio que atravessa o limite entre dois países foi designado como rio contínuo ou transfronteiriço, termo comumente empregado como sinônimo de rio internacional.



Foto: Marcus Fuckner

Rio Madeira em Porto Velho/RO, exemplo de rio simultaneamente fronteiriço e transfronteiriço

O fundamento técnico para determinação das unidades hidrográficas às quais é atribuído o domínio é o estabelecido pela Resolução ANA nº 399/2004, conforme o seguinte excerto:

- 5.1) Cada curso d'água, desde a sua foz até a sua nascente, será considerado como unidade indivisível, para fins de classificação quanto ao domínio;
- 5.2) Os sistemas hidrográficos serão estudados, examinando-se as suas correntes de água sempre de jusante para montante e iniciando-se pela identificação do seu curso principal;
- 5.3) Em cada confluência será considerado curso d'água principal aquele cuja bacia hidrográfica tiver a maior área de drenagem;
- 5.4) A determinação das áreas de drenagem será feita com base na Cartografia Sistemática Terrestre Básica;
- 5.5) Os braços de rios, paranás, igarapés e alagados não serão classificados em separado, uma vez que são consideradas partes integrantes do curso d'água principal.

Como fonte de referência espacial para a determinação do domínio dos cursos d'água na Base Hidrográfica Ottocodificada – BHO –, elaborada pela Superintendência de Gestão da Informação – SGI – da ANA, a partir da qual são elaborados os Mapas Temáticos de Domínio dos Corpos Hídricos Superficiais, é adotada a hidrografia registrada nas cartas gerais contínuas, homogêneas e articuladas em escala 1:1.000.000 (escala ao milionésimo) do mapeamento sistemático brasileiro produzidas pelas instituições oficiais responsáveis, seguindo o Artigo

1º da Resolução ANA nº 353/2013.

Quanto aos espelhos d'água, a fonte de referência espacial utilizada para a definição de domínio corresponde ao Mapeamento de Espelhos d'Água do Brasil elaborado em parceria entre a ANA e a Fundação Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME. Esse mapeamento foi efetuado a partir de imagens do satélite sino-brasileiro CBERS, de 20 metros de resolução espacial e, quando não existentes, do satélite Landsat. O mapeamento compreendeu todos os espelhos d'água de origem natural (lagos e lagoas) e artificial (barragens, açudes e reservatórios) com área superficial superior a 20 hectares. O mapeamento foi concluído em 2008 e atualizado em 2012, com a delimitação de novos espelhos artificiais resultantes de obras no interstício.

Os espelhos d'água foram analisados individualmente e àqueles que se encontravam em cursos d'água da União foi atribuído o domínio federal.

Ademais, nos casos de açudes, barragens e reservatórios construídos em cursos d'água de domínio dos Estados, buscou-se identificar se as obras foram realizadas por instituições do governo federal, o que caracteriza uma obra da União. Para tanto foi efetuado um levantamento de dados junto a instituições federais responsáveis pela construção, manutenção e gestão desses aproveitamentos, como o Departamento Nacional de Obras de Saneamento – DNOS –, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS –, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – e empresas subsidiárias do Sistema Eletrobrás: Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF –, FURNAS, Centrais Elétricas do Sul do Brasil – ELETROSUL – e Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE.



Foto: Helvécio Mafra

Açude Coremas/PB, de domínio da União

Conforme determinação constitucional, a atribuição de domínio também incorporou o critério da localização dos trechos ou porções de corpos hídricos situados em terras do domínio da União (algumas Unidades de Conservação e as Terras Indígenas) na BHO.